

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ ASH 2023/66801

Nº 13 / 2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MARILIA DE ALMEIDA BRANDÃO, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma 4, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA A BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante designado simplesmente **DONATÁRIO** e, do outro lado, **MARILIA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG de número 0351507183, inscrito no CPF sob o número 61446246515, residente e domiciliado na Alameda do Arvoredo nº 161, Tancredo Neves, Salvador-Ba, adiante designado simplesmente, **DOADOR (A)**, resolvem celebrar o presente contrato de doação de bens móveis, sem encargos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes acima qualificadas, objetivam por este instrumento e na melhor forma de direito, implementar a doação de bem móvel, o quadro intitulado "**Nossa Senhora Aparecida**", medindo **30 cm x 40 cm**, com valor estimado de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O doador coloca à disposição do **DONATÁRIO**, o bem móvel acima descrito, transferindo-lhe imediatamente a posse e a propriedade do mesmo, efetivando-se por este ato a respectiva doação.

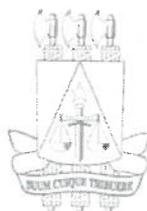
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Obrigações do **DONATÁRIO**

a) Utilizar o bem de que trata a cláusula primeira, no suporte de suas atribuições institucionais para a finalidade solicitada, vedada a transferência do mesmo e sua comercialização durante os primeiros 03 (três) anos a partir da presente data;

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel: 071-372-1515/FAX (071)-372-1514-CEP 41213-000-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR VISTO  
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.  
Documento Nº: 1443222.26924043-7530 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

b) Manter e recuperar o bem doado em perfeito estado de conservação e uso;

**CLÁUSULA QUARTA:** A doação ora efetuada, sem ônus, é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, não respondendo o doador, na forma da lei, por evicção.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os casos omissos e as condições gerais que não estejam disciplinadas nas cláusulas anteriores, serão regidos integralmente pela Lei Estadual nº 9.433/05, Código Civil Brasileiro e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se fiel cumprimento do que ora se ajusta.

Salvador, 30 de Janeiro de 2024

DONATÁRIO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DOADOR:

MARILIA DE ALMEIDA BRANDÃO

